



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES

S.S. em 05/09/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5433/2017
(04 DE SETEMBRO DE 2017)

UNICA DISCUSSÃO
APROVADO
S.S. em 30/09/17
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **INSTITUI O "PROJETO TRANSPORTE PARCEIRO" QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado e instituído no âmbito do Município de Caieiras o "**Projeto Transporte Parceiro**", destinado ao transporte de alunos do Ensino Fundamental, Médio e EJA, da rede Municipal e Estadual, inscritos no benefício do Transporte Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "**Projeto Transporte Parceiro**" será realizado por transportadores de escolares do Município de Caieiras, mediante o respectivo Chamamento Público ou certame licitatório específico, cujos termos e requisitos serão definidos em edital e em Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º - O valor a ser pago por aluno efetivamente transportado, será equivalente a 50%(cinquenta por cento), por trecho, do valor da tarifa do transporte público municipal.

ARTIGO 3º - A cobrança dos serviços será por meio de sistema eletrônico a ser escolhido e fixado por Decreto do Executivo, observando, em qualquer hipótese, Code emitido pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Transportador só receberá por dia letivo de aula, observando o *Check in* quando do embarque e no *Checkout*, ambos registrados no sistema eletrônico.

ARTIGO 4º - O Transporte será exercido nos itinerários e horários fixados pelo Município em Decreto do Executivo, observando, sempre, o horário escolar e atividades correlatas.

ARTIGO 5º - O Transportador deverá cumprir todas as exigências determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, como ainda, aquelas emanadas pelo Município.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (04 DE SETEMBRO DE 2017)

-2-

ARTIGO 6º - Além das consignações supra, o Poder Executivo, sempre que necessário, poderá expedir Decreto para regulamentação da presente Lei, como ainda, para alinhá-la à execução perfeita do "**Projeto Transporte Parceiro**".

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Setembro de 2.017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-